

Instrução de Serviço N nº. 016, de 16 de fevereiro de 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, Inciso I, alínea “c” do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 147, §§ 3º e 5º do Código de Trânsito Brasileiro que impõe a obrigatoriedade de realização de exames psicológicos por motoristas profissionais, na ocasião da renovação da Carteira Nacional de Habilitação,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR às Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas pelo DETRAN-ES que realizem avaliação psicológica em todos os condutores que exercem atividades remuneradas ao veículo, sempre que os mesmos forem renovar o exame de aptidão física e mental.

Art. 2º - O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo deverá ter essa informação incluída no campo “observações” de sua Carteira Nacional de Habilitação, da seguinte forma: “Condutor profissional”. Esta inclusão é de responsabilidade da Clínica Médica e Psicológica.

Art. 3º - O condutor que declarar não exercer atividade remunerada ao veículo – declaração esta que deverá ser de próprio punho do condutor -, terá incluída em sua Carteira Nacional de Habilitação a observação “vedada atividade remunerada”. Esta inclusão também é de responsabilidade da Clínica Médica e Psicológica.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de fevereiro de 2004.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral do DETRAN/ES

* Publicada no DIO em 19/02/2004.